

LEI N° 1526 DE 09 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) – CRIAÇÃO – OBJETIVOS – DEFINIÇÃO – CONVÊNIO – AUTORIZAÇÃO – CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ribeirão Vermelho, por meio de seus representantes legais, aprovou e Eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – do Município de Ribeirão Vermelho, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia e Bem Estar Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Ao CRAS compete:

I – organizar a vigilância social em sua área de abrangência;

II – concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;

III – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;

IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo único O CRAS funcionará como lugar:

I – onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II – onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sócio-comunitários; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento sócio educativo em meio-aberto; orientação e apoio sócio-familiar;

III – onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;

IV – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda.

Art. 3º São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo Único - São direitos dos usuários do CRAS:

I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);

II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;

III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;

VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX – poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;

X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador;

II – 1 (um) Assistente Social;

III – 1 (um) Psicólogo;

IV – 1 (um) Auxiliar Administrativo;

V – 5 (cinco) Instrutores de Atividades;

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do CRAS, de livre nomeação e exoneração do prefeito, de recrutamento restrito, a ser ocupado por servidor efetivo, e assim caracterizado:

a) Formação em curso de nível superior, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia;

b) Vencimento mensal de R\$ 1.200,00;

c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, exigindo-lhe o cumprimento de jornada correspondendo pelo menos ao horário integral de funcionamento da unidade do CRAS;

d) Atribuições conforme descrito no Anexo I desta lei.

§ 2º Os profissionais relacionados nos incisos II, III, IV e V deste artigo deverão ser admitidos através de Concurso Público, conforme as atribuições descritas no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O CRAS será instalado em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 6º As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele oferecidos, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 7º As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

Art. 8º As ações desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ficam convalidadas todas as contratações de pessoal realizadas antes desta lei para o exercício das funções de técnicos no âmbito do CRAS.

Art. 10 Até que se dê o provimento definitivo dos cargos técnicos efetivos criados pela lei que dispõe sobre a reestruturação do Departamento Municipal de Bem Estar Social, mediante concurso público, o provimento dos cargos e do cargo em comissão de Coordenador do CRAS, criados pela presente lei, poderão dar-se através de contratação temporária.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 9 de julho de 2013.

Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Juciara Ferreira Gomes
Secretaria da Administração

ANEXO I

Descrição de Cargos em Comissão

1 – Coordenador do CRAS

Provimento: Em comissão (recrutamento restrito = função gratificada).

Jornada de trabalho: dedicação exclusiva (mínimo 40 horas semanais).

Requisitos para provimento: Curso superior (preferencialmente de Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia).

Atribuições:

- _ Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica operacionalizados nessa unidade;
- _ Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- _ Coordenar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações;
- _ Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- _ Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

- Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- Monitorar mensalmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras análises;
- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando coordenar, articular e avaliar a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;
- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras áreas de políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- Contribuir com o Departamento Municipal de Bem Estar Social no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial;
- Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

ANEXO II

Descrição de Funções do CRAS

1 – Assistente Social do CRAS

Provimento: Designação/lotação.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
- Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família;
- Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;

- Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;
- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local ou regional;
- Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios;
- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

2 – Psicólogo do CRAS

Provimento: Designação/lotação.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- Articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos usuários do CRAS;
- Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- Realizar monitoramento e avaliação do serviço;
- Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem ao fortalecimento familiar e à convivência comunitária;
- Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Prestar assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- Promover o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Promover a alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.

- _ Promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- _ Executar outras atribuições conferidas pela chefia imediata.

3– Auxiliar Administrativo

Provimento: Designação/Iotação.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições específicas:

- _ Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- _ Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
- _ Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- _ Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- _ Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;
- _ Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.

4 – Instrutores de Atividades

Provimento: Designação/Iotação.

Jornada de trabalho: hora/aula

Atribuições específicas: desenvolver atividades e projetos às famílias usuárias do CRAS;

ANEXO III

EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)

PROFISSIONAL	VAGAS	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	01	40 horas	R\$1.500,00	Superior em Serviço Social	Programa Federal
Psicólogo	01	40 horas	R\$1.500,00	Superior em Psicologia	Programa Federal
Auxiliar Administrativo	01	40 horas	R\$678,00	Ensino Médio	Programa Federal
Coordenador do CRAS	01	40 horas	R\$1.200,00	Nível Superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia	Programa Federal
Instrutores de Atividades	05	Hora/aula	R\$15,00 hora/aula	Ensino Fundamental	Programa Federal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 9 de julho de 2013.

Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Juciara Ferreira Gomes
Secretaria da Administração